SICOOB
Credivale

REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVALE - SICOOB CREDIVALE, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EM 14/04/2023.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SICOOB CREDIVALE será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores e no Estatuto Social da SICOOB CREDIVALE e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito.

§ 1º- Para os fins do disposto no caput, as assembleias podem ser:
I – presenciais, quando os delegados forem convocados para participar e votar apenas presencialmente;

II - semipresenciais, quando os delegados forem convocados para participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia ou à distância, nos termos do § 2º; ou

III - digitais, quando os delegados forem convocados para participar e votar apenas à distância, nos termos do § 2º, caso em que a assembleia não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º- A participação e a votação a distância dos delegados ocorrerão mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º- Para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 4º- Para as assembleias semipresenciais e digitais, a Cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessível para que todos os delegados participem e votem a distância e que atenda às exigências das regulamentações em vigor;

§ 5º - Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I- data e indicação se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital;

II – detalhamento de como os delegados podem participar e votar a distância, caso realizada semipresencial ou digital. O detalhamento da votação poderá ser divulgado no anúncio de

convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis.

III - local da votação, se presencial ou semipresencial;
IV- horário máximo de duração, com os seguintes dizeres:

a)se presencial: o processo de votação terá a duração de 05 (Cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado;

b)se semipresencial ou digital: o processo de votação terá a duração de 05 (Cinco) horas ininterruptas, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.

V-Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDIVALE encarregado de efetuar o registro.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º-O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º-O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h (dez horas) as 15h (quinze horas).

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDIVALE (Anexo I ou Anexo II), instruído com o formulário cadastral dos candidatos (Anexo III), currículo assinado pelo candidato, exceto se com mandato em vigor, declaração (Anexo IV ou Anexo V) e autorização (Anexo VI) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato:

a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);

b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);

c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

d) Cartório de protesto de títulos;

e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;

h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;

i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;

j) Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral;

k) Certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral

l) Tribunal de Contas da União;

m) Tribunal de Contas Estadual.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

§4º - É vedado o registro de chapa com número inferior ao de membros do respectivo órgão estatutário descrito no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 4º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA PROPAGANDA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 5º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

§1º – O SICOOB CREDIVALE poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

§2º - Em se tratando de Assembleias Gerais digitais, a propaganda eleitoral somente será admitida a uma distância de 50 (cinquenta metros) do local em que a mesa diretora realiza e transmite a assembleia.

Art. 6º - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

Art. 7º - A(s) chapa(s) registrada(s) poderá(ão) divulgar as suas propostas de trabalho no site da Cooperativa.

§1º - As propostas deverão ser enviadas por e-mail ao Diretor Administrativo da Cooperativa, que deverá incluir no site da Cooperativa até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das propostas de trabalho.

§2º - A divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) e a composição completa com o nome dos membros será realizada após a lavratura do termo de registro de chapa e observado o disposto no §1º deste artigo, bem como estará disponível no site até o dia da eleição.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CREDIVALE serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CREDIVALE.

§ 1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa ou candidatos a eles, empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, bem como delegados da Cooperativa

§ 2º- O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social do SICOOB CREDIVALE, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§ 3º- Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação ao SICOOB CREDIVALE.

§ 4º- A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de três membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 5º- Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste Artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§ 6º-Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º-A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

I-Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 3º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE.

II- A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 3º deste Regimento.

III- Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará em até 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste

artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE.

IV-Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará, em até 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea "a" deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.

V- Da decisão prevista no inciso IV deste Artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea "b", inciso IV deste artigo.

VI- Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§1º – A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§2º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10- A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um

Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do Art. 9º deste Regimento.

§ 1º- A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§ 2º- Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na Cooperativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e ao representante da respectiva chapa.

§ 3º- Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§ 4º- Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§ 5º- A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDIVALE tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§6º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VI - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - Concluídas as fases descritas no Capítulo III, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplente, bem como divulgação destas no site da Cooperativa.

Art. 12- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDIVALE, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE.

§ 2° A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§ 3º O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Administrativo.

§ 4º Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIVALE até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 5º Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE.

§ 6º Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE.

§7º Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Administrativo, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§8º Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIVALE, não sendo admitido o registro da chapa com número de membros inferior ao descrito no estatuto social da Cooperativa para o respectivo órgão estatutário.

§9º Na hipótese de o falecimento do candidato ocorrer nas 48h que antecedem a eleição, não será admitida a substituição, sendo realizada, excepcionalmente, a eleição da chapa com número de membro inferior ao descrito no estatuto social da Cooperativa para ao respectivo órgão estatutário.

§10 Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo, bem como não se admitirá nova substituição do candidato.

§11 - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CREDIVALE realizar a divulgação do fato no site da cooperativa, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14- O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

§1º- Para as Assembleias Gerais presenciais:

I-Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II- Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

SICOOB _____ **Cédula de votação para Eleição do CONSELHO _____.** **Assembleia Geral realizada em __/__/____.** **Assinatura coordenador da Mesa Coletora de Votos.**	☐ **Chapa 01 – FULANO DE TAL** ☐ **Chapa 02 – FULANO DE TAL** ☐ **Chapa 03 – FULANO DE TAL**

III- Somente será lançado na cédula o nome do respectivo representante da chapa. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

IV-Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

V-Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;

VI- Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

§2º- Para as Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

I- cadastro no sistema eletrônico de votação exclusivo para o Conselho de Administração e outro exclusivo para o Conselho Fiscal;

II- no sistema eletrônico deverá conter o número da chapa e o nome do representante ao lado, bem como ser cadastrado em cada chapa o nome dos demais integrantes.

Art. 15- O processo de votação terá a duração máxima de 05 (cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Parágrafo único: Na assembleia geral semipresencial ou digital, em que a votação ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, o processo de votação terá a duração de 05 (Cinco) horas ininterruptas, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia.

Art. 16- O SICOOB CREDIVALE deve garantir a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 17- A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(ao) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIVALE, dentre os associados do SICOOB CREDIVALE, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDIVALE e delegados.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 18-Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 1º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIVALE.

§ 2º-Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 17.

Art. 19- Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 20- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º-Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º-O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 21 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIVALE, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§ 3º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIVALE.

§4º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDIVALE e delegados para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 22 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos delegados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 23 - Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único- A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

I- Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II-Resultado da urna apurada, especificando-se o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III-Número total de eleitores que votaram;

IV-Resultado geral de apuração;

V-Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 25 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 26 - Ao SICOOB CREDIVALE, por seu Diretor Administrativo, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I-Edital de convocação da eleição;

II-Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;

III-Listagem dos delegados em condição de votar;

IV-Lista de votação;

V- Ata da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da(s) Mesa(s) Apuradora(s) de votos;

VI-Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;

VII-Exemplar da cédula de votação;

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- O disposto na seção I do Capítulo VIII e todo o Capítulo IX deste Regimento se aplicará somente às assembleias gerais que tenham adotado sistema de votação previsto no parágrafo 1º do Art. 14 deste Regimento. Considerando que as assembleias gerais semipresenciais e digitais, nas quais a votação ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico, toda a coleta e apuração dos votos se dará de forma automática pelo sistema eletrônico utilizado, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 28- Nas eleições em que houver votação eletrônica, um representante de cada chapa poderá acompanhar a eleição do local físico em que estiver localizada a equipe de apoio da transmissão eletrônica da Assembleia.

Art. 29- Se houver registro de uma única chapa, a eleição deverá ser por aclamação.

Art. 30- Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 31-Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao SICOOB CREDIVALE seja maior.

Art. 32- Fica facultado ao SICOOB CREDIVALE o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 2º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB CREDIVALE, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

Art. 33 - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos relativos à coleta e apuração dos votos.

Art. 34 – Os documentos relativos ao processo eleitoral deverão permanecer arquivados na Cooperativa durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

Teófilo Otoni (MG), 14 de Abril de 2023.

FRANCISCO COSTA JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO MARTINS PACHECO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GILDÁSIO ANDRADE GOMES,
CONSELHEIRO FISCAL – COORDENADOR

ESTE REGIMENTO ELEITORAL FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRATORDINARIA E ORDINÁRIA DE 14/04/2023.

ANEXO I

(CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

_____ (__), __ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda – SICOOB _____
At.: Sr Diretor Administrativo
_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

a) Conselho de Administração*:

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração – representante da chapa

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO II
(CHAPA PARA CONSELHO FISCAL)

_____ (__), __ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda – SICOOB _____
At.: Sr. Diretor Administrativo
_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

SICOOB Credivale

ANEXO III

FORMULÁRIO CADASTRAL

Identificação da Instituição

Denominação	
Órgão Estatutário Candidatura	

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	Sexo
Profissão	Estado Civil e Regime de Casamento	E-mail	
Nome do Cônjuge ou Companheira			
Carteira de Identidade (Nº/Data de Emissão /Órgão Expedidor)	Título de eleitor (nº/zona/seção)	CPF (Nº Base/Controle)	
Endereço Residencial Completo		Bairro ou Distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro Assumir Integral Responsabilidade pela Fidelidade das Declarações ora Prestadas, Ficando o SICOOB _____ e o Banco Central do Brasil de já Autorizado a delas fazer, nos Limites Legais e em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.			
Local e Data	Assinatura		

SICOOB
Credivale

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____Ltda. – SICOOB _____ declara que:

a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;

b) Tem reputação ilibada;

c) É residente no País;

d) não participa da administração ou detém 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

e) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

f) não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

g) não responde por inadimplemento de obrigações;

h) Não está declarado falido ou insolvente;

i) não responde por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

j) não está em exercício de cargo político, nos termos do estatuto social da Cooperativa;

k) não responde por processo criminal ou inquérito policial;

l) não está declarado inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, que não tenha havido a concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação;

m) possui capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;

n) atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;